



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Boa Viagem - CE, para os fins específicos que neste se declaram.. (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8509652-05.2020.8.06.0000).*

**CV N° 11/2021**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.444.330/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e o **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Bairro Centro, em Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Carneiro Dantas Filho, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal**

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 12/01/2021, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda - Do Objetivo**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Boa Viagem/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

**Cláusula Terceira - Das Prestações Recíprocas**

**I - Do TJCE/ Primeiro Convenente:**

a) Solicitar a cessão de servidores e estagiários do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**II - Do Município de Boa Viagem- CE/ Segundo Convenente:**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) Manter à disposição do Poder Judiciário estagiários e servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores e estagiários cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho dos estagiários e servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme acordo entre os Convenientes.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de janeiro de 2021, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

**Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

**Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio**

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2021.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAÚJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAÚJO:18381669391  
Dados: 2021.01.27 16:01:51 -03'00'

**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

VLADIA SANTOS  
TEIXEIRA:37884042304

Assinado de forma digital por VLADIA  
SANTOS TEIXEIRA:37884042304  
Dados: 2021.02.05 17:09:16 -03'00'

**Vlãdia Santos Teixeira**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

*José Carneiro Dantas Filho*  
**José Carneiro Dantas Filho**

**DEPUTADO MUNICIPAL DE BUA VIAGEM/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_